

Taxas de financiamento - Referencial (em conformidade com o artigo 87 do RITD e artigos 36.º, 38.º e 38-A do RGIC)<sup>1</sup>

Regime de Auxílios	Custos Elegíveis	Regime	Majorações					Taxa Máxima	
			Taxa Base	Pequena Empresa	Média Empresa	Região a)	Região c)		
Artigo 36.º RGIC Auxílios ao investimento a favor da proteção do ambiente, incluindo a descarbonização (art.º 87.º, n.º 1, a), ii) do REITD	Custos adicionais de investimento (Face a cenário contrafactual, na ausência do auxílio)	Normal	40,0%	20,0%	10,0%	15,0%	5,0%	-	75,0%
		Se resultarem numa redução de 100 % das emissões diretas de GEE (exceção quanto dependem da utilização de biomassa)	50,0%	20,0%	10,0%	15,0%	5,0%	-	85,0%
		Quando relacionados com a CAC e/ou CUC	30,0%	20,0%	10,0%	15,0%	5,0%	-	65,0%
	Custos totais de investimento (obtenção de maior proteção do ambiente - sem cenário contrafactual)	Normal	20,0%	10,0%	5,0%	7,5%	2,5%	-	37,5%
		Se resultarem numa redução de 100 % das emissões diretas de GEE (exceção quanto dependem da utilização de biomassa)	25,0%	10,0%	5,0%	7,5%	2,5%	-	42,5%
		Quando relacionados com a CAC e/ou CUC	15,0%	10,0%	5,0%	7,5%	2,5%	-	32,5%
Artigo 38.º RGIC Auxílios ao investimento a favor de medidas de eficiência energética, exceto em edifícios (art.º 87.º, n.º 1, a), i) do REITD)	Custos adicionais de investimento (Face a cenário contrafactual, na ausência do auxílio)	Normal	30,0%	20,0%	10,0%	15,0%	5,0%	-	65,0%
		Normal	15,0%	10,0%	5,0%	7,5%	2,5%	-	32,5%
	Custos totais de investimento (obtenção de maior eficiência energética (sem cenário contrafactual)	Normal	30,0%	20,0%	10,0%	15,0%	5,0%	15,0%	80,0%
		Se consistir na instalação ou substituição de apenas um tipo de componentes de um edifício (artigo 2.º, ponto 9, da Diretiva 2010/31/EU)	25,0%	20,0%	10,0%	15,0%	5,0%	15,0%	75,0%
Artigo 38.º-A RGIC Auxílios ao investimento a favor de medidas de eficiência energética em edifícios (art.º 87.º, n.º 1, b) do REITD)	Custos totais de investimento	Se destinados a cumprir normas mínimas de desempenho energético da UE e apoios concedidos menos de 18 meses antes da entrada em vigor das referidas normas.	20,0%	20,0%	10,0%	15,0%	5,0%	15,0%	70,0%
		Se consistir na instalação ou substituição de apenas um tipo de componentes de um edifício (artigo 2.º, ponto 9, da Diretiva 2010/31/EU), e;	15,0%	20,0%	10,0%	15,0%	5,0%	15,0%	65,0%
		Se destinados a cumprir normas mínimas de desempenho energético da UE e os apoios concedidos menos de 18 meses antes da entrada em vigor das referidas normas,							

Regiões a) - NUT II do Norte, Centro e Alentejo

Regiões c) - NUT II de Lisboa (parcialmente) e do Algarve (parcialmente)

<sup>1</sup> Sem prejuízo da aplicação das referidas normas legais:

- RGIC - Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 17 de junho (na redação do Regulamento (UE) n.º 2023/1315 da Comissão de 23 de junho
- REITD - Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril (na redação da Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro)